

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, para atender as necessidades do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. As especificações do serviço, unidades e quantidades estão contidas no escopo da tabela no item 3.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispõe sobre as responsabilidades de cada órgão das esferas administrativas, ficando aos Municípios, em particular, a competência pelo planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Assim, de acordo com o CTB, cabe à esfera municipal a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como a implantação, manutenção e operacionalidade do sistema de trânsito nas vias locais.
- 2.2 A contratação de serviços de sinalização faz-se necessária para o atendimento ao CTB (Código de Trânsito Brasileiro) em seu artigo I e artigo 88 que diz: Art.I- “O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional aberta a circulação, rege-se por este código.” Art. 88 – “Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue, após sua construção ou reaberta ao trânsito após realização de planejamento ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical horizontal e semaforica, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação”. Visando garantir maior segurança nas vias públicas aos veículos e pedestres que nelas circulam, bem como proporcionar melhor organização e fluidez no tráfego do município torna-se necessária a contratação de empresa para **Implantação da sinalização estatifigráfica horizontal com tinta retrorreflexiva à base de resina acrílica com micro esferas de vidro no município de Cametá**. A demarcação viária tem como finalidade organizar o fluxo de veículos e pedestres fornecendo informações que permitam aos usuários das vias a adotarem comportamentos adequados de modo a aumentar a segurança e fluidez do trânsito, auxiliando-os a atingir os destinos pretendidos.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

- 3.1 Seguem as quantidades abaixo descritas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.(KM²)
1	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIFIGRÁFICA HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLEXIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICRO ESFERAS DE VIDRO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ	KM²	5.350

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

4. DO PRAZO; LOCAL; CONDIÇÕES DE ENTREGA; RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1 O Prazo para execução dos serviços de sinalização será de no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento ou da retirada da Ordem de Início de Serviços pelo FORNECEDOR.
- 4.2 No caso de sinalizações emergenciais, os serviços deverão ser iniciados conforme prazo estabelecido pela fiscalização.
- 4.3 Os prazos para conclusão dos serviços serão de 90 dias prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos até o esgotamento do saldo contratual. Tais prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, evitando atrasos. Em caso de força maior, as justificativas para o atraso no início ou conclusão de um serviço deverão ser comunicadas à fiscalização, por escrito, e serão devidamente analisadas pela área técnica.
- 4.4 O não cumprimento dos prazos de execução poderá acarretar nas sanções previstas em contrato e legislação vigente.
- 4.5 O prazo para execução dos serviços de sinalização horizontal, previstos neste Termo de Referência, será de até 12 (doze) meses.
- 4.6 Local execução dos serviços:
 - a. Em diversas vias do município de Cametá/PA.
 - b. Horário dos serviços: Pintura: Turno da noite, no período compreendido entre as 22 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte, ou nos finais de semana. Dependendo do local a ser executado o serviço de sinalização poderá ser realizado no período diurno, conforme cronograma de execução do serviço a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMUTT. Demais serviços: em qualquer horário desde que previamente agendado com DMUTT.
- 4.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, além da movimentação dos materiais até as dependências da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.8 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da contratante:

Receber a entrega adequada dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam reparados ou que seja providenciada os devidos ajustes na execução do objeto;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68

- 6.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos serviços e, ainda:
- 6.2 Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 6.3 Entregar o objeto dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na entrega do mesmo, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6 Guardar sigilo sobre dados e informações da relação contratual mantida com a contratante, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 7.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com especificação dos materiais e quantidade discriminada, acompanhada da requisição dos mesmos;
- 7.3 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.7 Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;
- 7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DMUTT
CNPJ: 08.467.673/0001-68**

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cametá/PA, 03 de julho de 2023.

JOAO BATISTA NOVAES RIBEIRO:29336856200
Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA NOVAES RIBEIRO:29336856200
Dados: 2023.07.03 11:47:07 -03'00'

JOAO BATISTA NOVAES RIBEIRO
Departamento Municipal de Trânsito e Transporte
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021